

DECRETO Nº 2.888 DE 16 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a criação da Unidade de Gerenciamento de Programa - UGP, no âmbito do Município de Arapiraca/AL e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 51, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto na Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

Considerando o disposto na Resolução nº 40, de 20 de dezembro de 2001, do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX da Constituição da República;

Considerando o disposto na Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas autarquias, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização;

Considerando a necessidade de designação de Coordenador Geral de Programa - Chefe da UGP e dos Gerentes do contrato de empréstimo a ser firmado entre o Município de Arapiraca e o FONPLATA – Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Unidade de Gerenciamento de Programa (UGP), para desenvolver as atividades de coordenação da execução do Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Sócio-Ambiental de Arapiraca – Arapiraca para Todos, bem como o gerenciamento físico-financeiro e contábil do contrato de empréstimo a ser firmado entre o Município de Arapiraca e o FONPLATA – Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata.

§ 1º A consecução das atribuições da UGP será realizada com recursos provenientes do FONPLATA - Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata.

§ 2º A duração dos trabalhos da UGP será pelo período de 66 (sessenta e seis) meses, nele compreendendo o prazo para a execução do Programa e o prazo de 06 (seis) meses seguintes após sua conclusão, lapso no qual devem ser mantidas as informações relativas ao Programa e elaborados os relatórios de encerramento e avaliação externa das obras executadas, independente da vigência do Contrato de Empréstimo.

Art. 2º O Programa terá como Organismo Executor a Secretaria Municipal de Serviços Públicos por intermédio da UGP.





Art. 3º Fica designado como membro da UGP do Município de Arapiraca, na função de Coordenadora Geral da UGP, a Senhora Maria Caroline Souza Valeriano, portadora do CPF nº 089.454.744-55.

Parágrafo único. A UGP será responsável pela execução e operacionalização do Programa a que se refere o artigo 1º, durante sua vigência.

Art. 4º O membro indicado no caput do art. 3º, para a função de coordenação das atividades, terá as seguintes atribuições:

- I - convocar sempre que necessárias reuniões, internas e externas;
- II - supervisionar a UGP, acompanhando e orientando suas atividades;
- III - coordenar a fiscalização dos atos referentes à contratação e execução de despesas, observando sempre a legitimidade e economicidade;
- IV - recomendar medidas voltadas ao aperfeiçoamento de contratação de bens e serviços, visando resultados mais eficientes;
- V - realizar verificações e instauração de procedimentos correccionais internos;
- VI - executar trabalhos especiais solicitados pelo Secretário e/ou Chefia do Poder Executivo;
- VII - monitorar a execução do contrato de operação de crédito vinculado ao Projeto;
- VIII - emitir pareceres e relatórios sobre a execução dos contratos;
- IX - atuar como elo de interface e interlocutor no Município de Arapiraca relativamente às questões e ações administrativas, técnicas e financeiras resultantes da execução do Programa;
- X - manter registro e arquivos da documentação referente ao Programa de Contrato de Empréstimo;
- XI - atuar como interlocutor oficial do Município de Arapiraca junto ao Fundo Financeiro de Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA;
- XII - exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Art. 5º São atribuições das Gerências, Secretária e Assessoria Jurídica:

I - Gerente Contábil-Financeiro: acompanhar todas as remessas de recursos vindos do FONPLATA, bem como pagamentos dos terceiros, controle de notas e documentos fiscais, manter ativo o controle financeiro do Programa e sua evolução; emitir relatórios de acompanhamento fiscal;

II - Gerente Socioambiental: Elaborar croquis de desapropriações totais e parciais; realizar vistorias “in loco” para verificar a situação dos imóveis e tratativas com moradores das respectivas documentações relacionadas às desapropriações; elaborar planilhas de dados detalhadas com nomes dos expropriados, localização, áreas, valores e situação das mesmas; verificação de matrículas junto aos Cartórios de Imóveis; manter contato com empresas de avaliação de imóveis e demais setores da Prefeitura envolvidos com desapropriações; atendimento ao munícipe para solução de dúvidas; levantamento da necessidade de licenciamentos ambientais, bem como acompanhamento dos respectivos Termos de Cumprimento de Recuperação Ambiental e outorgas de recursos hídricos;

III - Gerente de Obras e Projetos: gerenciar os projetos executivos das obras do Programa; fiscalizar contratos de elaboração de projetos; organizar o arquivo físico e digital de projetos das obras relacionadas ao Programa; estudar as interferências no sistema viário e fiscalizar a execução destas obras em conjunto com a empresa de supervisão técnica;

IV - Secretária: coordenar agenda da UGP; bem como cadastrar e controlar todos os ofícios e documentos gerados pelos gerentes e coordenadores; gerar, enviar e protocolar todos os documentos; transcrever as atas de reuniões; convocar e administrar atos decididos pela coordenadoria da UGP, bem como acompanhar a evolução de todos os despachos desta unidade; receber os relatórios e distribuí-los aos gerentes e/ou coordenadores;



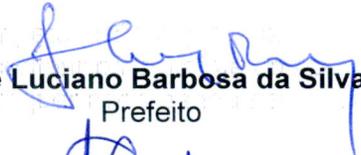
V - Assessoria Jurídica: Compete à área jurídica zelar pelo cumprimento das leis na execução do contrato empréstimo, conferir os editais e colaborar com a Coordenação Geral do Projeto em todas as atividades que requer acompanhamento jurídico específico.

Art. 6º Os procedimentos de compras, contratos e licitações referentes aos programas da UGP, somente serão realizados mediante solicitação do Coordenador Geral da UGP - Chefe da UGP, que os supervisionará.

Art. 7º Fica permitida, a qualquer tempo, a requisição dela UGP de recursos humanos e materiais da Prefeitura de Arapiraca/AL bem como a contratação de serviços terceirizados para o pleno cumprimento de suas atribuições.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca/AL, 16 de janeiro de 2024


José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito


Maria Ariluce de Cerqueira Silva
Secretária Municipal de Gestão Pública

Este Decreto foi registrado na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 16 dias do mês de janeiro de 2024, com sua publicação de acordo com as normas legais.


Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos.